



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

SECRETARIA EXECUTIVA

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA

NOTA INFORMATIVA N.º 034/2011/DCONAMA/SECEX/MMA.

REF.: Processo nº 02001.004878/2004-71 Vol. I

Autuado: ODIMAR FORNARI

Trata-se do Auto de Infração nº 087658/D e Termo de Apreensão e Depósito nº 0235829/C, ambos lavrados em 13/07/2004, em desfavor de Odimar Fornari, no município do São Félix do Xingu/PA, por *Destruir ou danificar 04 hectares de floresta considerada de preservação permanente, sem autorização do órgão ambiental competente*. A pena aplicada foi a de multa simples no valor de R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais) com fulcro no art. 25 do Decreto nº 3.179/99. Trata-se também de crime ambiental previsto no art. 38 da Lei nº 9.605/98, cuja pena máxima é de três anos de detenção.

Às fls. 09-13, Nota Técnica da Coordenação Geral de Fiscalização do IBAMA a respeito da constatação do dano ambiental.

Em sede de Defesa Administrativa às fls. 16-18, o autuado alegou, em síntese, que a área desmatada além de não ser de especial preservação, é de apenas 1 (um) hectare e não quatro como apostado no auto de infração.

A Procuradoria do IBAMA/MBA/PA emitiu parecer às fls. 32-37, opinando pela manutenção do auto de infração nos termos da lavratura. Nesse sentido, o Gerente Executivo da autarquia homologou o auto de infração em 18/12/2007 [folha 38].

Inconformado, o autuado interpôs recurso ao Presidente do IBAMA às fls. 47-60, cujos argumentos foram rebatidos pela Procuradoria Geral da autarquia em parecer às fls. 69-73. Em consonância, o Presidente do IBAMA negou provimento ao recurso em 09/07/2008 [folha 74].

Notificado da decisão em 19/08/2008 [folha 79], o autuado interpôs recurso ao CONAMA em 28/08/2008, às fls. 80-95. Em sua defesa, além dos argumentos já apresentados, o recorrente argumentou nulidade do auto de infração por ausência de motivação do agente atuante em determinar o valor da multa próximo ao máximo estabelecido.

Os autos subiram ao CONAMA em 03/11/2008, via despacho da Procuradoria Geral do IBAMA [folha 100].

É a informação. Para análise e parecer do relator.

Atenciosamente,

ANDERSON BARRETO ARRUDA
Analista Ambiental

Remeta-se à Câmara Especial Recursal, para distribuição.

NILO SÉRGIO DE MELO DINIZ
Diretor

Brasília, de fevereiro de 2011.

